

- Cria o Serviço de Iluminação Pública (SIP) do Município, institui a respectiva taxa e autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a CEEE, para sua cobrança, e dá outras providências.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o valor correspondente ao fornecimento do SIP - Serviço de Iluminação Pública, que será destinado ao custo dos serviços periódicos e especiais pelo Setor Municipal de Iluminação Pública, na forma discriminada no Art 3º.

Art. 2º - Para os fins do artigo anterior, é instituída a Taxa de Iluminação Pública, cujo fato gerador é a prestação, pelo Município, do serviço de manutenção e conservação da rede de iluminação em logradouros públicos, no território do Município.

Art. 3º - A base de cálculo da taxa é o custo do serviço de iluminação pública, integrado pelos seguintes itens:

- I - custo da energia elétrica pago à entidade fornecedora;
- II - custo de administração, manutenção e operação do serviço;
- III - despesas com salários e encargos dos funcionários dedicados ao serviço de manutenção, conserto, reposição e conservação de postes, fios, instalações e luminárias, afetados à iluminação pública;
- IV - cota de depreciação de bens afetados ao serviço;
- V - custo da manutenção de estoques, de reposição, veículos, ferramentas e serviços técnicos de terceiros;
- VI - valor gasto com encargos financeiros com o serviço;
- VII - cota de investimento para melhoria do serviço.

Art. 4º - O custo total será repartido entre todos os imóveis em logradouros dotados de iluminação pública.

§ 1º - O critério de repartição do custo é a área construída de cada imóvel.

§ 2º - No lançamento, dividir-se-á o custo, a que se refere o caput, pelo número total de metros quadrados de área construída e não construída de todos os imóveis, situados na zona de abrangência do serviço.

§ 3º - O custo imputável a cada metro quadrado de área construída, multiplicar-se-á pelo número de metros quadrados de cada imóvel, obtendo-se, assim, o valor da taxa devida pelo titular de cada imóvel.

§ 4º - Do custo total deduzir-se-á o correspondente à iluminação de áreas de parques, praças e jardins, cujo encargo financeiro correrá à conta de verbas de despesas gerais da Administração Municipal.

Art. 5º - Contribuinte é o proprietário, possuidor a qualquer título, ou titular do domínio útil do imóvel.

Art. 6º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE), atribuindo a esta a tarefa de cobrança de Taxa de Serviço de Iluminação Pública neste Município.

Parágrafo único - O convênio de que trata este artigo poderá autorizar a CEEE a deduzir, do montante arrecadado mensalmente, o valor da conta de consumo mensal do Município, e a cobrar parcela a ser estipulada, a título de remuneração por seus serviços administrativos e de cobrança.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 29/JANEIRO/1996.

Erico Edis Betiolo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Secretário da Administração.

→ 1 ↑ | ! | 1 |

õ

õ

P

8

8

Àô

Oô

- à"

À-

°

+

1

LJ

(

|

€

€ò

|

•

@

-

€C

°1

@

à=

-

à

õ

€

€

€

€

€

€

€

€

€

€

€

€

€

€

€

€

€

€

€

€

€

€

€

€

à

-

à

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

õ

4 7 4 0 7 0^L
7 0^a

L 0⁶ 7 0[|]
L 7 7 | + 7 8 0^c

• 07 | 7 , 7 0 -à"°1 0u^{7 L}
7 0⁸ 7 7 | ↑ 7 X 0[•] Ç 0[:]

7

「 ! 0

」 x 0 {
」 0 0
」 = 0 ÷
」 0 6

」 0 :

」 0 <

」 ④ >

」 0@

7 a

7 | 00

7 $\otimes \times$

